



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7.583/2025

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis responsabilidades de servidor e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guaçuí em Exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos constantes do Título V - Capítulo VII – Do Processo Administrativo e sua Revisão - Seção I da Lei Municipal nº 1.983/90 (Estatuto dos Servidores) e,

CONSIDERANDO o OF/SMASDHTR/Nº 1058/2025, constante em fls. 02 e 03, do Processo nº 8656/2025, onde a Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, relata que o servidor ROBERTO CLÁUDIO SOARES, supostamente, cometeu atos irregulares conforme denúncias veiculadas em redes sociais, que o acusam de estar utilizando veículo oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda para fins de lazer.

CONSIDERANDO que, através das apurações preliminares, constatou-se indícios de que o servidor em questão supostamente tenha praticado os atos ora relatados;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é obrigatório, de acordo com o art. 41, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 196, do Estatuto dos Servidores Municipais, para a aplicação das penas que podem implicar perda de cargo para o funcionário;

CONSIDERANDO que o servidor deverá responder pelos atos supostamente praticados

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar os atos descritos no Processo nº 8656/025 e supostamente praticados pelo servidor **ROBERTO CLÁUDIO SOARES, ocupante do cargo de Motorista**, nomeado através do Decreto nº 4.003/1999.

Art. 2º - Nomear os servidores efetivos abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar possíveis atos de irregularidades praticados pelo servidor ROBERTO CLÁUDIO SOARES:

- I) **GILMAR LUZENTE COUTINHO – Presidente da Comissão;**
- II) **MARCELO DOS SANTOS - Relator;**
- III) **PAULO SÉRGIO DA SILVA - membro.**

Parágrafo Único – O Presidente designará um servidor para secretário da Comissão.

Art. 3º - A Comissão funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para concluir os trabalhos, prorrogável por uma vez e por igual período.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, dependerá de solicitação ao Chefe do Poder Executivo e de sua autorização.

Art. 4º - A Comissão será instalada e iniciará os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 5º - Instalada a Comissão, será observado o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Obedecer e respeitar os preceitos estatutários;

II - A **CITAÇÃO** do servidor, para tomar conhecimento da presente Portaria, bem como, a sua intimação para comparecer perante a Comissão, em dia e hora previamente designados, acompanhado de advogado, caso queira, a fim de assistir a inquirição das testemunhas indicadas pela mencionada Comissão, facultando-lhe o direito de requerer provas e arrolar testemunhas até no máximo de oito no prazo de 5 (cinco) dias;

III – Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão procederá ao interrogatório do servidor indiciado;

IV - O servidor e seu representante legal serão intimados de todos os atos do processo.

Art. 6º - Ultimadas as apurações, será intimado o servidor ou o seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, facultando-se o direito de vista dos autos.

Parágrafo Único - Findo o prazo de defesa, caso seja necessário, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202, em seguida, procederá a Comissão na forma do art. 204, ambos do Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 7º - Fica assegurado ao servidor indiciado, o direito de ampla defesa podendo, inclusive, representar-se através de advogado legalmente habilitado (art. 5º, inciso LV da CF).

Art. 8º - Os integrantes da presente comissão gozarão de todas as prerrogativas para ter, no âmbito da Prefeitura Municipal, livre acesso às informações e requisitar os documentos de que necessitarem para o mais amplo trabalho investigatório possível, podendo, também, com autorização do Prefeito Municipal, requisitar funcionários para auxiliar os trabalhos, bem como local para o seu funcionamento.

Art. 9º - Não haverá sigilo nas apurações e a Comissão poderá fornecer informações às pessoas interessadas e devidamente habilitadas, desde que sujeitas às taxas legais.

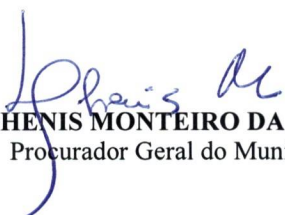
Art. 10 - O procedimento a ser observado, por tratar-se de Processo Administrativo, será de acordo com as normas legais previstas e de orientação predominante na doutrina e jurisprudência administrativas do País.

Art. 11 - As funções dos integrantes da Comissão de Processo Administrativo de que trata esta Portaria, não serão remuneradas, constituindo-se o seu desempenho, no entanto, função pública relevante, podendo os portadores da menção, usufruir dos direitos e eles inerentes na legislação municipal específica.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 24 de outubro de 2025.


PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal em Exercício


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município